

LEI Nº 1.034/2003

SUMULA:- Autoriza o parcelamento de Dívida Ativa Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar os impostos e taxas municipais lançados em Dívida Ativa acrescida dos encargos legais até 30 de novembro de 2003, em até 06 (seis) parcelas:

PARÁGRAFO 1º:- O vencimento da primeira parcela será até o último dia útil do mês que foi celebrado o parcelamento.

PARÁGRAFO 2º:- O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

PARÁGRAFO 3º:- Após o vencimento de 02 (duas) parcelas não pagas, o parcelamento será cancelado e remetido ao Fórum para a cobrança judicial.

ART. 4º:- O parcelamento será feito mediante requerimento destinado ao Fiscal Lançador do Município, com a assinatura de Termo de Confissão Espontânea de Dívida e Parcelamento.

ART. 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 04 DE SETEMBRO DE 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal